



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Ofício N°: 141/2006.

Assunto: Encaminhamento (Faz).

Data: 22 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar, a esta Casa Legislativa os seguintes projetos de lei: Autoriza o poder executivo municipal a oferecer aos trabalhadores rurais residentes no município café da manhã; Autoriza concessão de auxílio financeiro à Associação de Moradores de Natalândia; Autoriza concessão de auxílio financeiro à CNBB/Pastoral da Criança de Natalândia; Dispõe sobre a criação do conselho municipal da juventude e por fim, o projeto de lei que dispões sobre Criação no âmbito municipal da coordenadoria municipal de defesa civil, de que trata e da outras providência.

Sendo o que apresento para o momento e sempre ao inteiro dispor, antecipo os mais sinceros protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
José Francisco Barbosa de Brito
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Natalândia - MG

Recebemos

23/05/06
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

"União e Progresso" - Administração 2005 / 2008



Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
058 sob o nº 1211
às 16:00 Horas
Natalândia - MG 23/05/06
Lidia Maria Miguel Alves
Secretaria Executiva

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 22 DE MAIO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA - MG - COMDEC, DE QUE TRATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Natalândia - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Natalândia - MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais
"União e Progresso" - Administração 2005 / 2008

- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no âmbito do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto por um Coordenador, um Secretário Executivo, um Conselho Técnico - CONTEC e um Conselho Comunitário-COMUDEC.

- § 1º - O conselho técnico será composto por:
- 01 (um) membro indicado pelo Poder Judiciário;
 - 01 (um) membro indicado pela Polícia Militar e Ambiental;
 - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º. O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes de Associações devidamente constituídas e regulares no Município, sendo que cada associação indicará 01 (um) membro.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia - MG, 16 de maio de 2006.



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por seis votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções
 a das sessões 05 / 06 / 06
 Presidente da Câmara [Assinatura]

[Assinatura]
Orisvaldo Spirandeli
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por seis votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções
 a das sessões 06 / 06 / 06
 Presidente da Câmara [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

"União e Progresso" - Administração 2005 / 2008



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências O presente Projeto de Lei que ora tenho a honra de encaminhar a esta respeitada Casa Legislativa, visa a criar no âmbito do Município de Natalândia Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O Projeto de lei em apreço inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

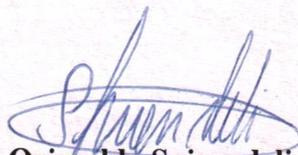
Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Pelos motivos supra citados e o alcance social advindos da Defesa Civil no âmbito municipal, vem o Executivo apresentar à Vossas Excelências o presente projeto de Lei, de tão grande importância para o Município de Natalândia, na certeza de que receberá o carinho dos Nobres Edis, para apreciá-lo e ao final aprová-lo, com a devida urgência, nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, respeitando os procedimentos legais.

Sendo o que temos para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Orivaldo Spirandeli
Prefeito Municipal